

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de setembro de 2025.

**A Sua Excelência, o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**

Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento Nº 108/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 108/2025, protocolado pela Vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier e aprovado pela Câmara Municipal de Bebedouro, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB Ambiental, em conjunto com a Prefeitura Municipal, apresenta as respostas aos questionamentos formulados, dentro do prazo regimental.

As informações ora prestadas têm como fundamento documentos oficiais, medições contratuais, legislação aplicável e atos normativos vigentes, assegurando a necessária transparência, clareza e objetividade.

Salientamos que as respostas contemplam tanto aspectos técnicos e operacionais, quanto financeiros e administrativos, incluindo dados consolidados sobre arrecadação, inadimplência, contratos de prestação de serviços, fundos de gestão e a estrutura de governança instituída.

Dessa forma, busca-se não apenas atender ao solicitado pela Câmara Municipal, mas também reafirmar o compromisso desta Administração com a legalidade, a transparência e a eficiência na gestão dos serviços públicos essenciais à população de Bebedouro.

1. Levando em consideração que foi informada uma diferença de altura entre as caixas de armazenamento de água do poço do Jardim Sanderson com o poço do Pedro Paschoal, também existe diferença na altura da caixa de água do Jardim Cláudia? Caso positivo, qual a alternativa para correção dessas diferenças?

Esclarecemos que o desnível mencionado, de **36 metros**, refere-se à diferença entre o nível do solo do reservatório localizado no **Jardim Sanderson** (mais elevado) e o nível do solo da caixa d'água do **Jardim Cláudia** (mais baixo).

Isso significa que, **no sentido Sanderson → Cláudia**, a água flui naturalmente **por gravidade**. No sentido contrário (**Cláudia → Sanderson**), o transporte da água exige **sistema de bombeamento pressurizado** capaz de vencer esse desnível.

Com o objetivo de permitir o **fluxo de água em ambos os sentidos** e proporcionar **maior flexibilidade no abastecimento** dessas duas regiões, foi implantada uma **nova rede de interligação entre os reservatórios**, composta por:

- Tubulação dimensionada para suportar alta pressão;
- Sistema de bombeamento;
- Equipamentos de controle e automação.

Informamos que a obra já foi **concluída** e o sistema encontra-se **em plena operação**, garantindo segurança e eficiência na distribuição de água entre os bairros interligados.

2. O que justifica a falta de água relatada no bairro Jardim do Bosque, conforme afirmação do Vereador Jorge Cardoso? Há relação com a diferença na altura das caixas de água relatadas na pergunta anterior? Seria necessária a construção de uma nova caixa para atender pontualmente aquela localidade em específico, visto que futuramente serão construídos novos pontos comerciais e/ou novas moradias nos terrenos vizinhos ao Centro Dia do Idoso -CDI?

Informamos que as **interrupções pontuais no abastecimento** registradas no Jardim do Bosque foram decorrentes de **danos na rede principal de distribuição**, causados pelas obras de construção do **viaduto na Avenida Raul Furquim**.

Ressaltamos que tais interrupções **não possuem qualquer relação** com a situação mencionada na **resposta (1)**.

Atualmente, o **abastecimento de água do setor norte encontra-se 100% equacionado**, com **volume disponível suficiente** para atender à **demandada da população atual**, bem como **eventuais ampliações futuras** da área atendida.

3. Qual o valor da obra necessária para a melhoria da condição da água salobra que vem sendo fornecida para o setor norte da cidade, levando em conta as informações prestadas pelo presidente da Autarquia na data de 11/08/2025?

Recebemos algumas **manifestações da população** quanto à **percepção de sabor salobro** na água distribuída no **setor norte do município**. Essa característica estava relacionada à **presença natural de sais minerais** na água proveniente de poços tubulares profundos, o que é comum em captações de maior profundidade.

Conforme já esclarecido anteriormente, essa situação foi **plenamente resolvida** por meio de um **manejo técnico entre as fontes de abastecimento**, com a **mistura controlada de água de poço profundo e água de captação superficial**. Essa medida resultou na **redução significativa dos teores de sais minerais** na água entregue à população.

Reforçamos que a água atualmente distribuída é de **excelente qualidade**, dentro dos padrões de potabilidade definidos pela legislação vigente, e segue monitoramento constante por equipe técnica especializada.

4. Em relação ao poço profundo que vem sendo perfurado no setor sul, qual o valor estimado da obra? Existe previsão de construção de reservatório ou será realizado o lançamento direto na rede de fornecimento de água já existente?

O **poço profundo atualmente em perfuração na Estação de Tratamento de Água II (ETA II)**, localizada no **Parque Residencial Santo Antônio, no Setor Sul de Bebedouro**, contará com **sistema de resfriamento e reservatório próprios**, garantindo maior eficiência operacional e autonomia no abastecimento.

O investimento total da obra está estimado em **R\$ 10 milhões**, representando um importante reforço à infraestrutura hídrica do município e contribuindo diretamente para a **segurança no fornecimento de água** à população, tanto nas demandas atuais quanto em futuras expansões.

5. Em relação ao emissário e elevatória do Jardim Europa que beneficiará os bairros do Jardim São Carlos e adjacentes, qual a situação da licitação, uma vez que prometido para o mês de abril de 2025? Essa obra será interligada com a elevatória da ETE recentemente inaugurada?

A responsabilidade pela implantação da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) foi atribuída ao empreendedor, em atendimento às condições estabelecidas na Certidão de Diretriz do projeto. O efluente bombeado pela referida unidade será direcionado ao tratamento na nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

6. Em relação à rede do esgoto que vem sendo lançado in natura próximo ao Supermercado SESÉ, qual providencia pode ser adotada de imediato para findar essa situação ou é necessária a construção da adutora que virá do Setor Sul da Cidade (após elevatória do Jardim Europa)?

O local em questão não é um ponto de lançamento de efluentes. Os transbordamentos ocorrem ocasionalmente devido a obstruções no emissário de esgoto.

7. Informar, em relação à taxa do lixo, qual o valor arrecadado? Qual a expectativa de arrecadação?

A expectativa de arrecadação mensal da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) foi calculada com base no estudo técnico completo que fundamentou a Lei Complementar nº 171/2024, considerando o cadastro de todas as unidades imobiliárias (economias) do município e a aplicação da metodologia de rateio aprovada.

Abaixo, apresentamos um quadro resumido da arrecadação mensal prevista (valor bruto, sem considerar inadimplência), distribuída por categoria de usuário:

Categoria do Usuário	Expectativa de Arrecadação Mensal (R\$)
Residencial	R\$ 564.062,28
Comercial e Serviços	R\$ 130.413,83
Industrial	R\$ 26.697,60
Pública e Filantrópica	R\$ 26.695,38
Total Previsto	R\$ 747.869,09

Fonte: SAAEB Ambiental

Valor Arrecadado no Primeiro Mês (Junho)

No primeiro mês de vigência da taxa, o valor efetivamente arrecadado, já com os descontos da inadimplência, foi de **R\$ 544.962,33**.

Valor Arrecadado no Segundo Mês (Julho)

No primeiro mês de vigência da taxa, o valor efetivamente arrecadado, já com os descontos da inadimplência, foi de **R\$ 648.640,08**.

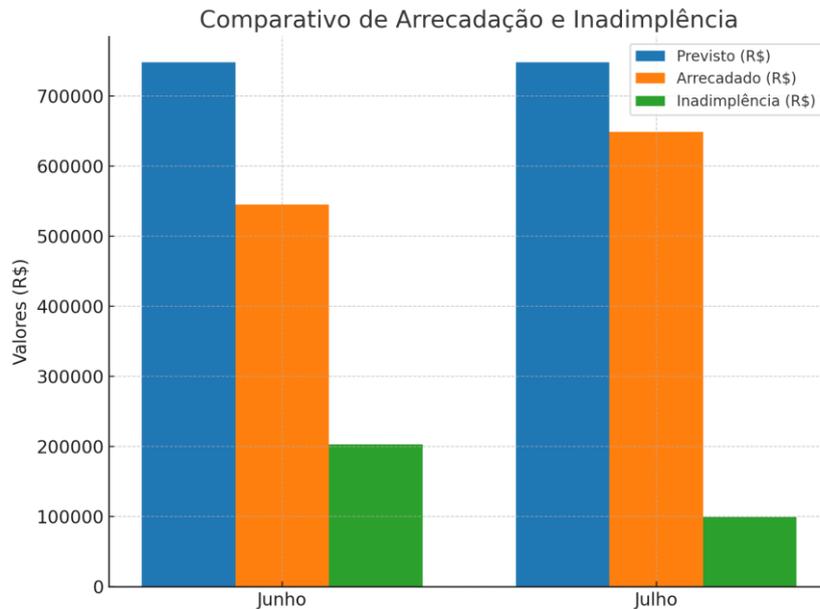
8. Informar a inadimplência em relação à taxa do lixo após sua implantação.

Abaixo, apresenta a análise da inadimplência relativa à arrecadação da Taxa de Resíduos, comparando os valores previstos e efetivamente arrecadados nos meses de junho e julho.

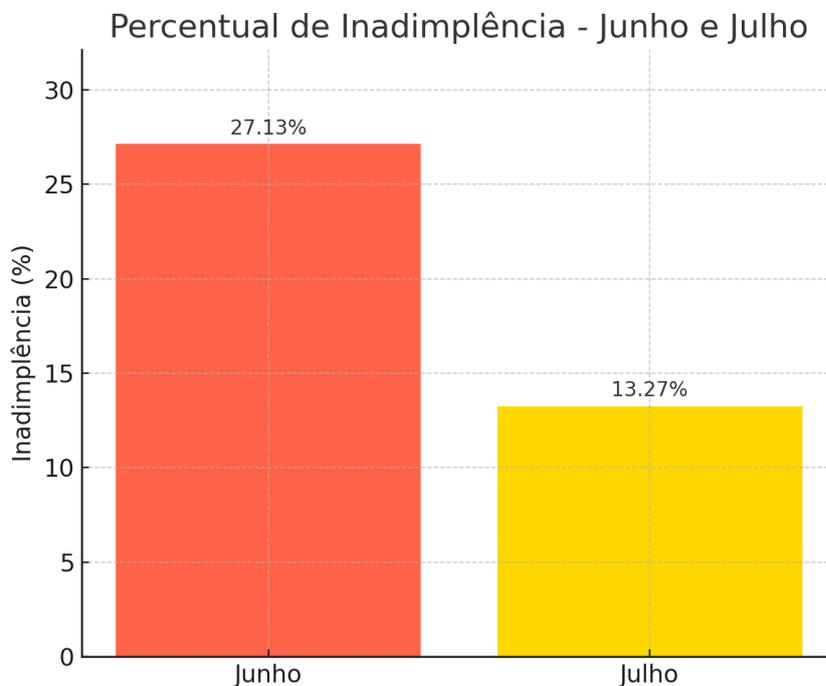
Mês	Previsto (R\$)	Arrecadado (R\$)	Inadimplência (R\$)	Inadimplência (%)
Junho	747.869,09	544.962,33	202.906,76	27,13%
Julho	747.869,09	648.640,08	99.229,01	13,27%



Evolução da arrecadação e inadimplência:



Percentual de inadimplência:



Conclui-se que houve significativa **redução da inadimplência** entre junho (27,13%) e julho (13,27%), indicando uma tendência positiva de aumento na adimplência dos contribuintes.

9. Informar a inadimplência em relação à água e esgoto após a implantação da taxa do lixo?

Após a implantação da taxa de resíduos sólidos urbanos, foi realizado o monitoramento dos índices de inadimplência dos serviços de água e esgoto. Constatou-se que a inadimplência permaneceu estável, variando entre 3% e 4%, percentual considerado dentro da média histórica do setor.

Esse dado demonstra que a inclusão da taxa de resíduos na fatura não comprometeu significativamente a regularidade dos pagamentos referentes aos serviços de água e esgoto, mantendo-se em níveis aceitáveis de cobrança e arrecadação.

10. Qual o valor pago desde a implantação da taxa do lixo para o manejo dos resíduos sólidos?

Desde a implantação da taxa do lixo, já foram pagos, **conforme medições realizadas, R\$ 853.258,24 líquidos** para o manejo de resíduos sólidos, que envolvem as etapas de **transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada.**

Esses pagamentos são efetuados em cumprimento ao **Contrato nº 11/2025**, firmado com a empresa **Monte Azul Engenharia Ltda.**, cujo objeto é a:

“Contratação emergencial de serviços especializados para a operação da Estação de Transbordo dos Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD), coletados no Município de Bebedouro/SP, o transporte dos referidos resíduos da Estação do Transbordo até a destinação final ambientalmente adequada. ”

O detalhamento dos valores pagos encontra-se a seguir:

Medição	Período	Valor Total (R\$)	Valor Líquido Pago (R\$)
1ª Medição	22/05/2025 a 31/05/2025	123.620,47	118.428,41
2ª Medição	01/06/2025 a 30/06/2025	369.791,31	354.260,07
3ª Medição	01/07/2025 a 31/07/2025	397.254,45	380.569,76
TOTAL	—	890.666,23	853.258,24

11. Tendo em vista a inadimplência informada, enviar a documentação pertinente aos valores mensais que a Prefeitura Municipal realizou a título de complementação para quitação dos serviços, comprovando por indicação no extrato ou comprovante de depósito.

Considerando a inadimplência informada nos itens anteriores, cumpre esclarecer que, **neste primeiro momento, a Prefeitura Municipal não precisou realizar qualquer subsídio ou complementação financeira** para quitação dos serviços contratados, uma vez que os valores arrecadados por meio da **Taxa de Resíduos Sólidos (taxa do lixo)** têm sido suficientes para cobrir integralmente os pagamentos previstos no **Contrato nº 11/2025**, conforme já demonstrado nas medições apresentadas.

Entretanto, em um **segundo momento**, tendo em vista a futura **execução integral do objeto da licitação referente ao Processo nº 08/2025 – Edital nº 08/2025 – Pregão Eletrônico nº 08/2025**, será necessária a participação financeira da Prefeitura Municipal, mediante subsídio, para assegurar a plena continuidade dos serviços de manejo dos resíduos sólidos.

Tal complementação, quando for efetivada, será realizada com **planejamento financeiro e operacional adequados**, de forma a garantir o equilíbrio contratual e a sustentabilidade da prestação dos serviços públicos de coleta, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

12. Em relação à terceirização, Processo 08/2025 – Edital 08/2025 – Pregão Eletrônico 08/2025, qual a empresa vencedora, o valor do contrato para execução da prestação dos serviços contínuos de coleta e transporte, porta a porta, de resíduos sólidos domiciliares e públicos (resíduos urbanos comuns) até o ponto de transbordo, abrangendo também a coleta dos resíduos acondicionados em contêineres de superfície, bem como a operação da Estação de Transbordo Municipal, localizada na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, km 388, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos urbanos?
Informar, também, a data prevista para o início da prestação do serviço contratado e se todos os serviços serão realizados desde o início do contrato ou se haverá etapas de implantação. Caso positivo enviar o cronograma.

O referido certame teve seu trâmite regularmente concluído, sagrando-se vencedora a licitante MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.405.527/0001-04. O objeto contratual foi adjudicado à empresa pelo valor global readequado de R\$ 12.859.995,78 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos).

Para fins de comprovação e análise detalhada, a documentação conclusiva do processo administrativo, incluindo o termo de adjudicação e demais peças pertinentes, pode ser acessada através do link: <https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/SP/Servico-Autonomo-de-Agua-e-Esgoto-de-Bebedouro-3444/PE-PE-08-2025-2025-386328>.

Esclarece-se que a ordem para o início dos serviços ainda não foi emitida. Agindo com a devida cautela, o SAAEB aguarda o resultado de duas ações que questionam o certame: o Mandado de Segurança nº 1002757-54.2025.8.26.0072 e a Representação nº TC-00011839.989.25-8, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado.

Essa medida prudencial visa resguardar o interesse público e a segurança jurídica do futuro contrato. A emissão da ordem de serviço antes de uma definição judicial e administrativa implicaria a mobilização de equipamentos e a contratação de pessoal

pela empresa, custos que poderiam ser frustrados por uma decisão adversa, comprometendo a estabilidade da execução.

13. Enviar cópia dos estudos técnicos, devendo, inclusive, comprovar a ampla divulgação junto à população, conforme disposto na Lei Federal nº 8.987/1995 e demais legislações pertinentes, que originaram o Processo 08/2025 – Edital 08/2025 – Pregão Eletrônico 08/2025.

Todos os estudos técnicos que fundamentaram a implantação da **Taxa de Resíduos Sólidos** e a contratação dos serviços de manejo fazem parte integrante do **Processo nº 08/2025 – Edital nº 08/2025 – Pregão Eletrônico nº 08/2025**.

Cumprido destacar que tais estudos foram devidamente **anexados ao edital**, em conformidade com a **Lei Federal nº 8.987/1995** e demais legislações aplicáveis, assegurando a **ampla publicidade e transparência à população**.

Para consulta integral, toda a documentação encontra-se disponível no **link oficial do edital já informado acima**, garantindo o pleno acesso público às informações e a comprovação da regularidade do procedimento.

14. Informar ou justificar porque o Processo 08/2025 – Edital 08/2025 – Pregão Eletrônico 08/2025 foi realizado pelo SAAEB, se o artigo 25 da Lei Complementar nº 171/2024 prevê que é do Poder Executivo, e não da autarquia (SSAEB), a competência para concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos?

Com relação ao questionamento sobre a competência do **SAAEB Ambiental** para conduzir o **Processo nº 08/2025 – Edital nº 08/2025 – Pregão Eletrônico nº 08/2025**, é necessário esclarecer que a matéria está devidamente respaldada em legislação municipal específica.

A **Lei Municipal nº 5.757, de 15 de abril de 2025**, autorizou expressamente o **SAAEB Ambiental**, autarquia dotada de reconhecida capacidade técnica e administrativa, a **executar indiretamente os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e arrecadar a Taxa Municipal de Resíduos Sólidos (TMRS)**.

Essa decisão representou uma **estratégia de gestão**, com vistas a **otimizar a operação** e conferir a uma entidade especializada a responsabilidade de **licitar, contratar e fiscalizar** a prestação de um serviço público essencial.

O escopo dos serviços foi **minuciosamente detalhado** no referido processo, compreendendo as atividades de **coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos**, tudo em conformidade com o **Decreto Municipal nº 17.640, de 30 de abril de 2025**.

Adicionalmente, a criação e estruturação de uma **nova Diretoria dentro do SAAEB Ambiental** foi medida estratégica da Administração, garantindo que a autarquia tivesse a **expertise necessária para gerir um serviço de alta complexidade**, assegurando uma **transição segura e eficiente** para o novo modelo de gestão.

Portanto, todo o processo foi conduzido com **absoluta lisura, amparo legal e regulatório, tanto em nível federal quanto municipal**, sempre com o objetivo de **solucionar de forma definitiva e sustentável um problema histórico do município**, assegurando a **continuidade e a qualidade do serviço** à população de Bebedouro.

15. Enviar o número de pessoas cadastradas no sistema do SAAEB que solicitaram a individualização do pagamento da conta de água e esgoto da taxa do lixo, nos termos do §2º do artigo 11 da Lei Complementar nº171/2024. Encaminhar cópia do documento de solicitação. Qual a inadimplência nessa situação.

Nos termos do § 2º do artigo 11 da Lei Complementar nº 171/2024, o contribuinte tem a opção de solicitar a separação da taxa de coleta de lixo de sua fatura de água, mediante comparecimento do proprietário ou inquilino, munido da documentação necessária, para atualização cadastral e abertura de protocolo no sistema do SAAEB Ambiental.

Até a presente data, foram registrados 04 (quatro) protocolos formalizando essa solicitação, a saber:

- Protocolo nº 151/2025
- Protocolo nº 157/2025
- Protocolo nº 174/2025
- Protocolo nº 231/2025

Esse registro demonstra o início da adesão dos contribuintes ao procedimento previsto na legislação vigente, garantindo maior transparência, controle e autonomia na gestão das cobranças relacionadas aos serviços públicos de saneamento.

16. Informar o número de pessoas isentas, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 171/2024. Encaminhar cópia do documento de solicitação.

Nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 171/2024, que assegura aos municípios o direito à isenção da taxa de coleta de lixo, o SAAEB Ambiental, por meio de sua equipe de Assistência Social, tem realizado o acompanhamento integral dos processos, oferecendo orientação precisa e suporte técnico para a correta apresentação da documentação exigida.

Até a presente data, 81 contribuintes compareceram ao setor social para formalizar seus pedidos, sendo todos contemplados, com a devida homologação das isenções, reafirmando o compromisso do SAAEB Ambiental com a inclusão social, a justiça fiscal e o fiel cumprimento da legislação vigente.

17. Tendo em vista que o Fundo Especial para Gestão da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (FETMRS), é destinado à arrecadação, administração e aplicação dos recursos provenientes da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos, enviar cópia do extrato da conta com o valor arrecadado e a aplicação desses valores, de forma detalhada.

O Fundo Especial para Gestão da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – FETMRS tem como finalidade a arrecadação, administração e aplicação dos recursos provenientes da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), sendo operado em conta corrente específica, vinculada ao Banco do Brasil.

Conforme os extratos apresentados: em junho de 2025 não houve movimentação registrada na conta, considerando o período inicial da implantação; em julho de 2025 foi creditado o valor de R\$ 544.962,33, referente à arrecadação da TMRS, e debitado o valor de R\$ 118.428,40, correspondente ao pagamento da 1ª Medição do Contrato nº 11/2025 – Monte Azul Engenharia Ltda.; em agosto de 2025 foi creditado o valor de R\$ 648.640,08, referente à arrecadação do mês, e debitado o valor de R\$ 354.260,07, correspondente ao pagamento da 2ª Medição do referido contrato. Também constou débito de R\$ 3.708,61 a título de tributos municipais, com saldo final alocado em aplicação automática de curto prazo.

Ressalte-se que a 3ª Medição do Contrato nº 11/2025 encontra-se em fase de liquidação, com previsão de pagamento em 25/08/2025.

Resumo consolidado (junho a agosto de 2025):

- Arrecadação total: R\$ 1.193.602,41
- Pagamentos realizados (1ª e 2ª medições + tributos): R\$ 476.397,08
- Saldo aplicado em fundo automático (BB RF CP Automático): R\$ 728.443,18
- 3ª Medição: prevista para liquidação em 25/08/2025.

O extrato bancário encontra-se em anexo e comprova, de forma detalhada, tanto os valores arrecadados quanto sua aplicação no pagamento das medições do contrato e retenções tributárias.

18. Encaminhar cópia do regulamento do FETMRS, bem como informar os integrantes do Conselho Gestor, além da cópia das atas de reunião realizadas.

O regulamento do Fundo Especial para Gestão da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (FETMRS) encontra-se disciplinado pelo **Decreto Municipal nº 17.641, de 2025**, o qual estabeleceu as diretrizes para a arrecadação, administração e aplicação dos recursos provenientes da TMRS.

Quanto à composição do **Conselho Gestor do FETMRS**, foi editada a **Portaria nº 40.292, de 18 de junho de 2025**, que nomeou seus integrantes, contemplando

representantes do Poder Público Municipal, do SAAEB Ambiental e de Organizações da Sociedade Civil com atuação comprovada na área de resíduos sólidos.

Destaca-se que a primeira reunião do Conselho Gestor está programada para ocorrer em agosto de 2025, ocasião em que será elaborada e aprovada a minuta do Regimento Interno e/ou Estatuto do Comitê Gestor, formalizando sua estrutura de funcionamento.

19. Seria possível a publicação das atas das reuniões no Diário Oficial do Município, uma vez que tal atitude traria maior transparência ao Conselho Gestor do FETMRS?

Sim, é plenamente possível e recomendável a publicação das atas das reuniões do Conselho Gestor do FETMRS no Diário Oficial do Município, como medida de transparência e publicidade dos atos da Administração Pública.

Tal prática encontra respaldo no ordenamento jurídico:

- **Constituição Federal, art. 37, caput** – estabelece os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, que regem a Administração Pública.
- **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)** – reforça o dever do poder público de assegurar a transparência ativa, garantindo amplo acesso da sociedade às informações de interesse coletivo.
- **Lei Complementar nº 171/2024 (Município de Bebedouro)** – ao disciplinar a gestão do FETMRS, também se harmoniza com os princípios de transparência e controle social, que justificam a ampla divulgação dos atos do Conselho Gestor.

Dessa forma, a publicação das atas no **Diário Oficial do Município** será providenciada, garantindo maior visibilidade às deliberações do Conselho e reforçando o compromisso da Administração com a transparência e o controle social na gestão da **Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos**.

Na certeza de ter esclarecido os pontos levantados, colocamo-nos à inteira disposição desta Casa de Leis para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

Antônio Francisco Armelin Gomes
Presidente

SAAEB Ambiental – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

